

DESPACHO N. 313/2023

Referente: Processo Licitatório n. PP 61/2023— Impugnação ao edital

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Considerando que o Pregão Presencial n. PP 61/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS RODOVIÁRIOS, AGRÍCOLAS E FORA DE ESTRADA (LINHA AMARELA); SERVIÇOS MECÂNICOS P/CAMINHÕES; SERVIÇOS ELÉTRICOS P/VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS; SERVIÇOS DE GEOMETRIA, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM P/VEÍCULOS LEVES; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CARGA DE GÁS P/AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-SC.

Considerando que a empresa DR Pneus Ltda (CNPJ 44.216.474/0001-40) enviou seu pedido de impugnação no dia 29 de novembro de 2023, às 09:37 via e-mail do setor de licitações. A abertura da sessão pública, está marcada para o dia 06 de dezembro de 2023;

Considerando que a impugnação está dentro do prazo legal, passo à analise do mérito.

Considerando que a impugnação versa sobre a exigência de a licitante estar localizada a uma distância não superior a 150KM da sede do Munícipio de Quilombo, alegando a empresa que estaria restringindo o caráter competitivo da licitação.

Considerando o bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

Considerando fatores, que justificam plenamente a limitação ora em análise, tais como: o tempo a ser despendido para tal, uma vez que o período de recape, caso seja demasiadamente longe, a Administração corre o risco de deixar suas máquinas paradas, sem pneus, causando prejuízo aos trabalhos; e o de minimizar os gastos a serem despendidos pelo erário público na presente contratação, uma vez que o valor do deslocamento/transporte e logística, tornando o serviço mais barato e eficiente.

Considerando que o Município em outros tempos já possuo por episódios lesivos na demora na recapagem de pneus, o que acabou resultando na paralização de alguns equipamentos pela falta da entrega dos pneus recapados.

Considerando que a recapagem de pneus é diferente da compra de pneus novos, em que se realiza a solicitação e a empresa entrega o pneu novo pronto para uso, na recapagem a Administração, após solicitar o serviço precisa esperar a empresa vir buscar o pneu, examinar o

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC

CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



mesmo, levar para a sede da empresa para realizar o serviço de recapagem (e concerto, quando necessário), e depois esperar a empresa vir devolver esse pneu.

Considerando que a distância da empresa contratada e do Munícipio deve sim ser considerando no custo – benefício da contratação;

Considerando Parecer Jurídico 312/2023/DT, emitido pela Procuradora Assistente Diana Tibolla (OAB SC 53.323);

Recebo a presente impugnação e nego-lhe provimento, uma vez que as alegações não tem fundamentos fáticos e jurídicos. Outrossim DETERMINO o prosseguimento do processo sem alterações, mantendo a data de abertura do certame.

Devolvo ao DLC para ciência do IMPUGNANTE, bem como para realização das demais diligências que se fizerem necesária para o bom e fiel andamento do certame.

Quilombo/SC, 30 de novembro de 2023

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br